



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ao Projeto de Lei nº 119, de 2026

Autoria: Vereador Bruno Radunz.

Ementa: Declara de utilidade pública municipal a ATTUR - Associação Toledana de Turismo Rural.

Relatoria: Vereador Geraldo Weisheimer.

Conclusão: Favorável, considerada a Emenda de Redação nº 2/2026.

1. RELATÓRIO

O Vereador Bruno Radunz apresentou o Projeto de Lei nº 119, de 2026, que declara de utilidade pública municipal a ATTUR - Associação Toledana de Turismo Rural, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 68.062.148/0001-94, com sede no Município de Toledo.

A proposição foi protocolada no sistema legislativo em 11 de agosto de 2026, acompanhada de documentos relativos à entidade, e autuada em 13 de agosto de 2026. Por meio de despacho de 14 de agosto de 2026, o presidente da Câmara autorizou sua inclusão na pauta da 27ª Sessão Ordinária, realizada em 17 de agosto de 2026, determinando, após a apresentação em Plenário, seu encaminhamento à Comissão de Constituição e Justiça, à Comissão de Finanças e Orçamento e à Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

A matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça em 17 de agosto de 2026, sendo este vereador designado relator em 18 de agosto de 2026. Em 31 de agosto de 2026, o relator apresentou a Emenda de Redação nº 2/2026, destinada a corrigir a redação do artigo 1º e a renumerar a cláusula de vigência de artigo 5º para artigo 3º.

A documentação juntada pelo autor inclui comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ; certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais; estatuto social registrado; ata de fundação, eleição e posse da diretoria; ata de rerretificação dos atos constitutivos; relação de dirigentes; declaração firmada pelo presidente da entidade; alvará de localização e funcionamento; relatório de atividades e registros das ações desenvolvidas.

Não consta, nos documentos encaminhados a esta relatoria, manifestação da Procuradoria Jurídica sobre a proposição.

Compete à Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do artigo 66, inciso II, alínea "a", e § 1º, do Regimento Interno, examinar e emitir parecer sobre os



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições sujeitas à apreciação da Câmara.

É o breve relatório.

2. VOTO DO RELATOR

A competência municipal e a regularidade da iniciativa encontram fundamento nos artigos 9º, inciso I, 16 e 30 da Lei Orgânica do Município, bem como nos artigos 125, inciso III, alínea "a", e 126 do Regimento Interno. A matéria é de interesse local e não se encontra reservada à iniciativa privativa do Poder Executivo.

A concessão do título é disciplinada pela Lei nº 2.350, de 2021. Seu artigo 2º exige funcionamento regular, atividade de interesse público, ausência de finalidade lucrativa e de distribuição de vantagens, representação e registro em Toledo, aplicação do patrimônio no objetivo social, gestão que preserve o interesse público e destinação do patrimônio, na dissolução, a instituição congênere ou ao Município.

AATTUR é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 68.062.148/0001-94, com sede em Toledo. Suas finalidades abrangem a promoção do turismo rural, a preservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental, o desenvolvimento sustentável e atividades educacionais e culturais. O relatório registra ações com escolas, universidades, famílias e grupos comunitários, evidenciando atuação de interesse coletivo.

O estatuto proíbe a distribuição de resultados ou parcelas do patrimônio a dirigentes, mantenedores ou associados e determina a aplicação integral dos bens, rendas e recursos nos objetivos institucionais. Também destina o patrimônio remanescente, na dissolução, a entidade de fins congêneres e, na inexistência desta, a entidade pública.

A declaração do presidente confirma a gratuidade dos cargos da diretoria, a ausência de fins lucrativos, a aplicação do patrimônio no objetivo social, a preservação do interesse público na gestão e a destinação do patrimônio a instituição congênere ou ao Município. Foram apresentados, ainda, os documentos previstos no artigo 3º da Lei nº 2.350, de 2021.

Embora o estatuto contenha atividades de apoio e certificação dos associados, isso não caracteriza, por si só, o impedimento do artigo 5º, inciso V, da Lei nº 2.350, de 2021, que alcança entidades destinadas exclusivamente a círculo restrito de associados. As finalidades e as atividades relatadas possuem alcance econômico, social, cultural, educacional e ambiental voltado à coletividade.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Em casos análogos, a Procuradoria Jurídica Legislativa reconheceu a legalidade da declaração de utilidade pública da Associação de Apicultores de Toledo, no Parecer Jurídico nº 147/2023, e da ASSUINOESTE, no Parecer Jurídico nº 168/2024, reforçando que a vinculação a setor produtivo não impede o título quando atendidos os requisitos legais.

Quanto à técnica legislativa, o artigo 1º contém erro gramatical no emprego da palavra "Está", que deve ser substituída pelo pronome demonstrativo "Esta", além da ausência da preposição "de" na expressão "declara de utilidade pública". Também há erro na sequência dos dispositivos, pois a cláusula de vigência foi numerada como artigo 5º, embora deva corresponder ao artigo 3º.

As incorreções contrariam as exigências de clareza, precisão e ordem lógica estabelecidas nos artigos 11 e 12 da Lei Complementar nº 25, de 2021. A Emenda de Redação nº 2/2026, apresentada pelo relator em 31 de agosto de 2026, corrige tais pontos, nos termos do artigo 66, § 2º, e do artigo 140, § 1º, inciso IV, do Regimento Interno.

Diante do exposto, o relatório é com **parecer favorável ao Projeto de Lei nº 119, de 2026, considerada a Emenda de Redação nº 2/2026.**

Câmara Municipal de Toledo, 1 de setembro de 2026.

GERALDO WEISHEIMER
Relator